

**EXTRATO**

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 16 horas e 08 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares Evangelista (representante do TCU) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 12105.100547/2023-10 e 19953.100644/2021-07, conforme pauta (doc. 46256091) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO Nº 12105.000031/2024-57

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou (i) a ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 30 outubro de 2024 (doc. 46455423) e (ii) a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2024 (doc. 46455586).

PROCESSO Nº 12105.100547/2023-10

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu pela regularidade da Lei Estadual nº 10.061, de 11 de julho de 2023 que *“proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais de energia elétrica e gás de igrejas, templos de qualquer culto e outras entidades”*.

PROCESSO Nº 19953.100644/2021-07

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do despacho de indexador 46539074, que nesta oportunidade se aprova, considerando que *“a data de incorporação dos 75 militares se deu entre abril e junho de 2022”*, concluiu *“que estão convalidados todos os atos, conforme decisão com trânsito em julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.930”*.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 16 horas e 17 minutos, pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA
Presidente - Conselheiro Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente
PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA
Conselheiro Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente
NEUSA LOURENÇO SILVA
Conselheiro Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 27/11/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/11/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 02/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46677103** e o código CRC **8D615DC0**.

Referência: Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 46677103